

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DA SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E FAR TREINAMENTOS LTDA.**

**Nº 111/2022**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e FAR TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.467/0001-09, com sede na Rua Amaral Ferrador, nº 791, Bairro Centro da cidade de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 50/2022, Dispensa nº 22/2022, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços técnicos especializados:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA	60 H	280,00	16.800,00

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO O TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES NA ÁREA DE GESTÃO DA SAÚDE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES

- AGILIZAÇÃO NO SISTEMA FEDERAL E-SUS, EFETUANDO A AVALIAÇÃO E A ENTREGA DE RELATÓRIO COM BASE NO BANCO DE DADOS E-SUS;
- ORGANIZAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA ATINGIMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, TANTO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO, QUANTO À CAPTAÇÃO PONDERADA E ATINGIMENTO DE METAS DO ESTADO, NOVO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA PIAS;
- TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO NO E-GESTOR E CNES;
- ORGANIZAÇÃO VIRTUAL DA REDE DE SAÚDE, ATRAVÉS DA MELHOR ORGANIZAÇÃO DO CNES, DOS CADASTROS DOS PROFISSIONAIS NELES E ADEQUAÇÃO DO FATURAMENTO TANTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, QUANTO DA MÉDIA COMPLEXIDADE.

Total R\$ →

16.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento dos Objeto especificado na Cláusula Primeira,

durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por hora de serviço prestado, até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação, junto ao setor administrativo competente, da nota fiscal correspondente e da planilha de comprovação da prestação dos serviços, devidamente preenchida pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.48.00.00.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, com eficácia a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** prestar os serviços e atender as exigências do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento de suas obrigações e conforme averiguada quaisquer infrações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos à execução do presente

instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Floriano Peixoto, RS, 23 de novembro de 2022.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**FAR TREINAMENTOS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.